



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO N.º 003/2015

Ref.: CARTA CONVITE n.º 001/2015.

Contrato de fornecimento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA** e a empresa: **R. M. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.758.647/001- 80 (NOSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida 22 nº 890 - Setor Jardim Maringá, inscrita no CNPJ: 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **LOURIVAL MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º 1869330 SSP/PA, inscrito no CIC: sob o nº 305.519.432-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Rio Maria, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **R. M. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.758.647/001-80 (NOSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)** estabelecida na Avenida Rio Maria, nº 641 - Centro - Nesta Cidade de Rio Maria Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação referente a **CARTA CONVITE Nº 001/2015**, homologada em 03/06/2015, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, de **materiais de construção**, para a Câmara Municipal de Rio Maria, no ano de 2015.

DA QUANTIDADE

Romael Mendes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos materiais, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei retro mencionada.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Da CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos materiais, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

CLÁUSULA QUINTA - Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE;

b) fornecer os materiais, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, mediante autorização de fornecimento assinada pela CONTRATANTE, ou funcionário autorizado pela mesma;

c) repassar à CONTRATANTE todas as promoções que ocorrer nos produtos objetos desta licitação.

d) ocorrendo redução no valor dos materiais, os mesmos deverão ser repassados à CONTRATANTE;

e) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados à CONTRATANTE;

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2014:

11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.9.0.00.00 – Material de Consumo

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 – Jardim Maringá
FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, os valores conforme abaixo detalhado:

MATERIAL	QUANT	NOSSA CASA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	
		Valor Unit	Valor Total
CAIXA DE DESCARGA 9 LT	18	17,61	316,98
CANTONEIRA PARA FORRO PVC TIPO U	400	1,66	664,00
CIMENTO 50 KG	100	27,40	2.740,00
DISJUNTOR BIPOLAR 20 AP	20	17,18	343,60
DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP	41	25,81	1.058,21
DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AP	05	20,20	101,00
DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP	40	8,25	330,00
FORRO PVC 20 CM 08 MM 6M BRANCO	199	11,66	2.320,34
JOELHO 90 ESGOTO 200 MM	21	40,00	840,00
LAMPADA TLC FLUOR COMPC 34WX220V 4U	78	12,00	936,00
LÂMPADA FLOURESCENTE GE T - 12 40 W	120	3,75	450,00
LUMINÁRIA 2 X 40 C/R.E.IMP. (M) BRANCO	40	43,69	1.747,60
MANTA TÉRMICA 50 MTS	11	199,20	2.191,20
REATO ELÉTRICO 2X40 POUP - AFP 6F	95	18,94	1.799,30
TELHA ROMANA	2.751	0,60	1.650,60
TORNEIRA 1162 C-33 ½ PAREDE	06	2,69	16,14
TORNEIRA LAVAT. 1195 C-33	06	6,00	36,00
TUBO DE DESCARGA	35	7,12	249,20
TUBO DE ESGOTO 200 MM	11	176,49	1.941,39
TOTAL VENCIDO>			R\$ 19.731,56

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 - Jardim Maringá
FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com

Romualdo Mendes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

em parcelas mensais, de acordo com o consumo, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA OITAVA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 02% (dois por cento) sobre o seu

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 - Jardim Maringá
FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com


Romel Med



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da Cláusula Sétima será de 02% (dois por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 - Jardim Maringá
FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com


Rongel Mendes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Este Contrato vigorará de 03 de Junho de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo a Câmara Municipal de Rio Maria - PA, em comum acordo com a empresa, continuar com a compra dos itens licitados no próximo exercício financeiro, desde que a empresa forneça os mesmos com o mesmo preço licitado, até que seja publicada outra licitação para o objeto deste contrato, que deverá ocorrer no próximo exercício financeiro.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, para que surta os seus devidos fins e efeitos de direito.

Rio Maria Pará 03 de junho de 2015.


LOURIVAL MOREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal


R. M. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ Nº 17.758.647/001-80

Testemunhas:



